



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

Folha 02 Pág. 02/25
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 001/2025

LIDO EM 05/02/2025

(Signature)
1º EXCARTEADO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian:

Apresentamos para a apreciação do Douto Plenário o seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Número nº. 02 de 03/02/2025
Série nº. 021 Fls. 65V

Altera o Anexo I da Lei nº 752, de
29 de março de 2012.

Alexandre da Costa Simões
O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 752, de 29 de março de 2012, que passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 2º – Fica assegurado aos Analistas Legislativos, Nível VI, constantes do Quadro A do Anexo I, a classificação de padrão de letras que atualmente ocupam enquanto Agentes Legislativos, assegurada a referida ascensão ao Nível VI.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.

Cláudio Mannarino
Prefeito

(Signature)

AMBO MA/PL

Folha 02 Pág 02/25
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

ANEXO I

A. Classes de Cargos de Provimento Efetivo por Níveis de Vencimentos:

CLASSE	Nº DE CARGOS	NÍVEL
Auxiliar de Conservação e Apoio	02	I
Agente de Recepção e Telefonia	02	II
Auxiliar Administrativo e de Apoio Legislativo	02	III
Agente de Transporte e Comunicação Externa	01	IV
Assistente Técnico Legislativo	01	V
Tesoureiro	01	V
Analista Legislativo	02	VI
Contador	01	VI
Procurador Jurídico (Lei 1.014 de 28 de maio de 2019)	01	VI

B. Tabela de Vencimentos em reais (R\$) dos Cargos de Provimento Efetivo

AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

PADRÃO								
	A 1.287,9 3	B 1.333,0 1	C 1.379,6 6	D 1.427,9 5	E 1.477,9 3	F 1.529,6 5	G 1.583,1 9	H 1.638,6 0
	I 1.695,9 6	J 1.755,3 1	K 1.816,7 5	L 1.880,3 4	M 1.946,1 5	N 2.014,2 6	O 2.084,7 6	
II	A 1.3380, 09	B 1.3428, 41	C 1.478,4 0	D 1.530,7 0	E 1.583,7 0	F 1.5639, 50	G 1.696,5 0	H 1.755,8 7
	I 1.817,3 3	J 1.880,9 4	K 1.946,7 7	L 2.014,9 1	M 2.2.085, 43	N 2.158,4 2	O 2.233,9 6	
III	A 1.590,4 0	B 1.647,3 6	C 1.705,0 2	D 1.764,7 0	E 1.826,4 6	F 1.890,3 9	G 1.956,5 5	H 2.025,0 3
	I 2.095,9 1	J 2.169,2 6	K 2.245,1 9	L 2.323,7 7	M 2.405,1 0	N 2.489,2 8	O 2.576,4 1	
IV	A 1.725,1 2	B 1.785,4 9	C 1.847,9 9	D 1.912,6 7	E 1.979,6 1	F 2.048,9 0	G 2.120,6 1	H 2.194,8 3
	I 2.271,6 5	J 2.351,1 5	K 2.433,4 5	L 2.518,6 2	M 2.606,7 7	N 2.698,0 0	O 2.792,4 3	
V	A 2.122,1 3	B 2.196,4 0	C 2.273,2 8	D 2.352,8 4	E 2.435,1 9	F 2.520,4 2	G 2.608,6 4	H 2.699,9 4
	I 2.794,4 4	J 2.892,2 4	K 2.993,4 7	L 3.098,2 4	M 3.206,6 8	N 3.318,9 1	O 3.435,0 8	
VI	A 4.077,7 2	B 4.220,4 3	C 4.2368, 15	D 4.521,0 3	E 4.679,2 7	F 4.843,0 4	G 5.012,5 5	H 5.187,9 9
	I 5.369,5 7	J 5.557,6 0	K 5.752,0 1	L 5.953,3 3	M 6.161,7 0	N 6.377,3 6	O 6.600,5 7	

C. Cargos de Provimento em Comissão (CPC) Ordenados por Símbolos

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL R\$
Chefe do Gabinete da Presidência da Câmara	CPC-6	01	9.068,39
Controlador Interno	CPC-6	01	9.068,39
Ouvidor	CPC-6	01	9.068,39

Procurador Geral (Lei 1.014 de 28 de maio de 2019)	CPC-6	01	9.068,39
(Não há cargo definido no símbolo)	CPC-5	00	4.987,70
Coordenador de Imprensa	CPC-4	01	3.399,23
Assessor da Mesa Diretora e de Direito do Consumidor	CPC-3	01	2.955,86
Assessor de Tesouraria	CPC-2	01	2.364,68
Assessor das Comissões Permanentes	CPC-2	02	2.364,68
Assistente Parlamentar	CPC-1	16	1.655,27

JUSTIFICATIVA

É objetivo primário da presente iniciativa atender ao preceituado no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, que assim determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

[...];

Assim, por tratar-se de procedimentos organizacionais administrativos e financeiros do interesse interno do Legislativo, é da exclusividade deste a iniciativa do presente projeto de lei.

Dado ao exposto, cumpre salientar que se busca pela presente medida a atualização e readequação das retribuições devidas pelo exercício de cargos integrantes do Quadro Permanente de Servidores desta Casa.

As alterações propostas, seja na classe dos Cargos de Provimento Efetivo, quer nos Cargos de Provimento em Comissão, por seus respectivos níveis de vencimentos,

permanecerá dentro dos limites legais preceituados, seja pela Constituição Federal (CF/88), seja, especialmente, pela Lei Complementar nº 101/2000, e demais normas vigentes, bem como detendo o Legislativo as previsões orçamentárias e financeiras para honrá-las satisfatoriamente.

Pelo exposto, apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei.

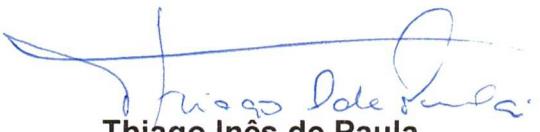
Comendador Levy Gasparian, 03 de fevereiro de 2025.


Sérgio Nepomuceno de Souza
Presidente


Amilton Mendes Henrique
1ª Vice-Presidente


Luiz Roberto Carias
2ª Vice-Presidente


Diego Simões de Lima Salgado
1º Secretário


Thiago Inês de Paula
2º Secretário